



**Brisa**

# **Conflito de Interesses e de Transações entre Partes Interessadas**

**Brisa Auto-Estradas**

**ÍNDICE**

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
3.	CONFLITO DE INTERESSES.....	6
3.1	Princípios .....	6
3.2	Divulgação de Informação .....	6
3.3	Gestão de Conflito de Interesses.....	7
3.4	Incumprimento.....	7
4.	TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS.....	8
4.1	Procedimento .....	8
4.2	Disposições Finais .....	8

## 1. INTRODUÇÃO

A atuação íntegra, imparcial e transparente, no mais rigoroso respeito pela Lei são princípios fundamentais da Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. e todas as suas Subsidiárias.

A presente política estabelece os critérios e procedimentos para prevenção e gestão de situações de Conflito de Interesses e avaliação e controlo das Transações com Partes Relacionadas da Brisa para garantir o cumprimento da lei, regulamentos, normas contabilísticas (nomeadamente a IAS 24) e melhores práticas de governo das sociedades (Política).

Esta Política é elaborada pela Brisa, enquanto empresa-mãe sendo diretamente aplicável a todos os seu trabalhadores e membros de órgãos sociais (doravante designados por Colaboradores). Esta política aplica-se também a outros subcontratados que atuem em representação ou em nome da Brisa e das suas Subsidiárias.

## 2. DEFINIÇÕES

Nesta Política, as palavras com letras maiúsculas têm o significado que lhes é dado neste capítulo, salvo se do contexto decorrer um significado claramente diferente.

Exceto se resultar de modo diferente da presente Política, os termos e expressões definidos no singular ou no plural poderão ser utilizados, respetivamente, no plural ou no singular, com a correspondente alteração do seu significado.

As definições infra não têm pretensões de exaustividade e são meramente indicativas não prejudicando a aplicabilidade de normas imperativas relevantes.

<b>Brisa</b>	Brisa Auto-Estradas de Portugal, S.A. e todas as empresas que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.
<b>Colaborador</b>	Trabalhadores e membros de órgãos sociais da Brisa.
<b>Conflito de Interesses</b>	Situações em que, a prevalência dos interesses do Colaborador ou das suas Partes Relacionadas ou de outros terceiros pode: <ul style="list-style-type: none"><li>- prejudicar os interesses da BAE e/ou das suas Subsidiárias;</li><li>- influenciar indevidamente a tomada de decisões pelo Colaborador, designadamente, por contender com os deveres a que o Colaborador está adstrito nos termos da lei, do Código de Ética e de Conduta e demais normativos em vigor na Brisa .</li></ul>
<b>Controlo</b>	Poder de influenciar a tomada de decisão de uma entidade a fim de obter benefícios da mesma, nomeadamente, em virtude da: <ul style="list-style-type: none"><li>- Detenção, direta ou indireta, de mais de metade dos direitos de voto;</li></ul>

<b>Membros íntimos da família</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Existência de acordo que permita exercer mais de metade dos direitos de voto representativos do capital social;</li><li>- Capacidade para nomear ou destituir a maioria dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização.</li></ul> <p>Membros íntimos da família de um indivíduo são aqueles membros da família que se espera que influenciem, ou sejam influenciados por esse indivíduo nos seus negócios com a entidade. Podem incluir: (a) O cônjuge ou pessoa com análoga relação de afetividade e os filhos do indivíduo; (b) Filhos do cônjuge ou de pessoa com análoga relação de afetividade; e (c) Dependentes do indivíduo, do cônjuge ou de pessoa com análoga relação de afetividade.</p>
<b>Influência Significativa</b>	<p>Poder de participar nas decisões de uma sociedade sem controlo formal sobre a mesma.</p>
<b>Pessoas Politicamente Expostas</b>	<p>Conforme definido no artigo 2.º alínea cc) da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto que aprova as Medidas de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, são consideradas PEP as pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as seguintes funções públicas proeminentes de nível superior:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Chefes de Estado, chefes de Governo e membros do Governo, designadamente ministros, secretários e subsecretários de Estado ou equiparados;</li><li>- Deputados ou outros membros de câmaras parlamentares;</li><li>- Membros do Tribunal Constitucional, do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal de Contas, e membros de supremos tribunais, tribunais constitucionais, de contas e de outros órgãos judiciais de alto nível de outros Estados e de organizações internacionais;</li><li>- Representantes da República e membros dos órgãos de governo próprio de regiões autónomas;</li><li>- Provedor de Justiça, Conselheiros de Estado, e membros da Comissão Nacional da Proteção de Dados, do Conselho Superior da Magistratura, do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, da Procuradoria-Geral da República, do Conselho Superior do Ministério Público, do Conselho Superior de Defesa Nacional, do Conselho Económico e Social, e da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;</li><li>- Chefes de missões diplomáticas e de postos consulares;</li><li>- Oficiais Gerais das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana (GNR) em efetividade de serviço, bem como os Superintendentes-Chefes da Polícia de Segurança Pública (PSP);</li><li>- Presidentes e vereadores com funções executivas de câmaras municipais;</li><li>- Membros de órgãos de administração e fiscalização de bancos centrais, incluindo o Banco Central Europeu;</li><li>- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de institutos públicos, fundações públicas, estabelecimentos públicos e entidades administrativas independentes, qualquer que seja o modo da sua designação;</li></ul>

<b>Parte(s) Relacionada(s)</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Membros de órgãos de administração e de fiscalização de entidades pertencentes ao setor público empresarial, incluindo os setores empresarial, regional e local;</li><li>- Membros dos órgãos executivos de direção de partidos políticos de âmbito nacional ou regional;</li><li>- Diretores, diretores-adjuntos e membros do conselho de administração ou pessoas que exercem funções equivalentes numa organização internacional.</li></ul> <p>Conforme definido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro 5 (NCRF) (International Accounting Standard 24 (IAS)), considera-se que uma parte está relacionada com uma entidade se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:<ul style="list-style-type: none"><li>(i) controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);</li><li>(ii) tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma; ou</li><li>(iii) tiver um controlo conjunto sobre a entidade;</li></ul></li><li>- A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor (cfr. NCRF 13);</li><li>- A parte for membro do pessoal chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe;</li><li>- A parte for membro íntimo da família de qualquer indivíduo referido nas alíneas (a) ou (c);</li><li>- A parte for uma entidade sobre a qual qualquer indivíduo referido nas alíneas (c) ou (d) exerce controlo, controlo conjunto ou influência significativa, ou que possui, direta ou indiretamente um significativo poder de voto; ou</li><li>- A parte for um plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja uma parte relacionada dessa entidade.</li></ul>
<b>Subsidiárias</b>	Sociedades controladas pela BAE.
<b>Transação com partes relacionadas (TPR)</b>	Corresponde à transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas independentemente de haver ou não um débito de preço.

## 3. CONFLITO DE INTERESSES

Os Colaboradores devem prevenir, evitar e reportar Conflitos de Interesses, diretos ou indiretos, efetivos ou potenciais.

Qualquer dúvida que exista sobre a verificação de Conflito de Interesses, deverá ser imediatamente comunicada à Direção de Auditoria, Organização e Qualidade (BAE/DAQ) da BAE.

### 3.1 Princípios

A conduta dos Colaboradores deve basear-se sempre nos seguintes princípios:

- Legalidade – os Colaboradores conhecem e cumprem a lei e as normas internas em vigor na Brisa;
- Universalidade – esta política aplica-se a todas as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores no âmbito das suas funções;
- Transparência – os Colaboradores devem comunicar de forma clara, completa e imediata toda a informação elencada na presente política, bem como qualquer informação relevante para evitar e/ou resolver Conflitos de Interesses;
- Prevenção – os Colaboradores, em matéria de Conflitos de Interesses, devem agir de forma preventiva e não meramente reativa. É dever de cada Colaborador a prevenção de Conflitos de Interesses antes que os mesmos se materializem. Qualquer Conflito de Interesses, potencial ou efetivo, deverá ser imediatamente reportado, a mera dúvida sobre a existência de um Conflito de Interesses poderá acarretar danos irreparáveis para a Brisa;
- Responsabilidade pessoal – cada Colaborador é responsável pela identificação e a prevenção dos seus conflitos de interesses bem como pela minimização dos impactos adversos que destes poderão advir;
- Prevalência de interesses - os Colaboradores, no exercício das suas funções, devem agir sempre de forma a que os seus interesses individuais ou os interesses das suas Partes Relacionadas não prevaleçam sobre os interesses da Brisa.

### 3.2 Divulgação de Informação

Os Colaboradores devem comunicar à BAE/DAQ quando ocorrer uma das seguintes situações:

- Os cargos e as funções que desempenhem em cumulação com as suas funções na Brisa, independentemente da localização da sua sede;
- Funções, designadamente públicas, desempenhadas nos 12 meses anteriores ao início de funções na Brisa;
- Participações superiores a 10%, que direta ou indiretamente detenham independentemente da atividade e localização da sua sede.

Adicionalmente, quando se verifique uma situação de Conflito de Interesses potencial ou efetiva devem ainda comunicar, por escrito, a seguinte informação:

- A identificação dos Membros Íntimos da Família;
- A identificação das entidades, independentemente da localização da sua sede, controladas por si ou pelos Membros Íntimos da Família;
- Outras pessoas ou entidades que possam ser consideradas interpostas pessoas nos termos e para os efeitos dos artigos 397.º e 423.º-H do Código das Sociedades Comerciais.

Nos processos de recrutamento, deve ser recolhida a informação acima referida, designadamente pela Direção de Recursos Humanos (BAE/DRH).

### 3.3 Gestão de Conflito de Interesses

O Colaborador que se encontre numa situação de Conflito de Interesses, potencial ou efetiva, deve de imediato reportar, por escrito, tal facto à sua chefia direta e à BAE/DAQ. Independentemente das medidas que sejam decididas aplicar ao caso concreto, o Colaborador que se encontre numa situação de Conflito de Interesses não pode, em processos de tomada de decisão diretamente relacionados com o Conflito:

- Participar em reuniões ou discussões ou em qualquer fase do processo ou procedimento;
- Votar ou adotar qualquer decisão;
- Exercer influência sobre outros.

A BAE/DAQ transmitirá a informação prestada nos termos descritos ao Responsável pelo Cumprimento do Normativo de Prevenção da Corrupção ao qual compete a verificação em concreto da existência de Conflito de Interesses e proposta de adoção de medidas, as quais serão aprovadas pelas Comissão Executiva (CE) da BAE.

### 3.4 Incumprimento

Sem prejuízo das consequências decorrentes da lei aplicável, a violação das regras previstas nesta Política e demais documentos relevantes constitui uma infração disciplinar para os Colaboradores com vínculo laboral, sujeitando-os ao correspondente procedimento disciplinar.

As situações de Conflitos de Interesses, potenciais ou efetivas, poderão também ser denunciadas através da Plataforma de Denúncias, nos termos previstos no Regulamento de Comunicação de Irregularidades.

#### **4. TRANSAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS**

Só podem ser realizadas Transações com Partes Relacionadas que visem a prossecução dos interesses do Grupo Brisa e se insiram no âmbito da sua atividade. As Transações com Partes Relacionadas só podem ser realizadas nos termos da lei, dos regulamentos aplicáveis e as melhores práticas de governo societário.

##### **4.1 Procedimento**

Os termos e condições das Transações com Partes Relacionadas são detalhados por escrito e devem ser divulgadas nos termos da lei.

Todas as Transações com Partes Relacionadas, carecem de aprovação expressa dos órgãos competentes das sociedades envolvidas, conforme definido nos Estatutos e mediante parecer prévio do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, nos termos do respetivo Regulamento.

##### **4.2 Disposições Finais**

Os Colaboradores devem cumprir todas as normas previstas neste Código, nos normativos internos relativos Todas as situações não previstas neste documento ou que suscitem dúvidas, devem ser encaminhadas para a BAE/DAQ, a quem cabe a procura da solução mais adequada e/ou a prestação de esclarecimentos.

É da responsabilidade da CE da BAE, a aprovação desta política, a qual será objeto de revisão sempre que tal se justifique, por forma a manter o máximo rigor e excelência no que se refere aos princípios e linhas de orientação adotados.